



GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO: 3.062/2025

INTERESSADO: Câmara Municipal de Mossoró – autoria do vereador Petras.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 66/2025 - Veto Parcial

Excelentíssimo Senhor
Genilson Alves de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró,

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 01/2025

Cumpramos comunicar-lhes que, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, decidimos VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei Complementar nº 66/2025, de autoria do vereador Petras.

Em 29 de abril de 2025, o referido Projeto de Lei fora aprovado pelos vereadores presentes e, após a aposição dos autógrafos, encaminhado para apreciação do Poder Executivo.

Nesse contexto, o Projeto de Lei do Legislativo nº 66/2025 encontra-se aprovado nos seguintes termos:

“REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 66/2025”

Insera a feira de empreendedorismo das pessoas com deficiência e familiares do calendário oficial de eventos do Município de Mossoró, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Feira de Empreendedorismo das Pessoas com Deficiência e Familiares no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mossoró/RN.

Parágrafo único. A feira poderá contar com ações desenvolvidas no âmbito do projeto Semeando Inclusão, idealizado por Rosângela Lima, reconhecidamente atuante na promoção da autonomia e do empreendedorismo das pessoas com deficiência.

Art. 2º. A realização do evento observará programação anual definida pelo Poder Executivo Municipal podendo ser articulada com entidades da sociedade civil, movimentos sociais e iniciativas que promovem a inclusão produtiva.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mossoró-RN, 14 de abril de 2025

PETRAS
VEREADOR

@prefeiturademossoro prefmossoro www.mossoro.rn.gov.br

Avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN - CEP 59600-140

(84) 2140-6000

Doe órgãos, doe sangue, doe vida!

Assinado por 1 pessoa: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mossoro.1doc.com.br/verificacao/03ED-A56E-7173-E2A6> e informe o código 03ED-A56E-7173-E2A6





GABINETE DO PREFEITO

A proposição legislativa, em sua essência, merece reconhecimento por tratar de relevante interesse público, ao promover a inclusão social, a autonomia e o fortalecimento econômico das pessoas com deficiência e de seus familiares, por meio do incentivo ao empreendedorismo. Trata-se de temática sensível e de grande valor para a consolidação de políticas públicas inclusivas.

Todavia, impõe-se o veto parcial ao parágrafo único do art. 1º cujo teor é o que segue:

Parágrafo único. A feira poderá contar com ações desenvolvidas no âmbito do projeto Semeando Inclusão, idealizado por **Rosângela Lima**, reconhecidamente atuante na promoção da autonomia e do empreendedorismo das pessoas com deficiência.

A redação acima incorre em vício de **inconstitucionalidade material**, por afrontar o princípio da impessoalidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, aplicável aos entes municipais por força do artigo 26 da Constituição Estadual, em razão do princípio da simetria e replicado no art. 17 da Lei Orgânica Municipal.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2021), esse princípio diz respeito à Administração não poder atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que deve nortear o seu comportamento.

Ao sugerir nominalmente uma pessoa específica no corpo da presumida norma — ainda que com reconhecido histórico de contribuição social — para contar com suas ações da feira, o dispositivo atribui tratamento privilegiado, personalizando um ato normativo que deve ter caráter geral e abstrato. A Administração Pública deve pautar-se por critérios objetivos e isonômicos, abstendo-se de promover pessoas ou projetos específicos em lei, sob pena de configurar favorecimento pessoal e desvio de finalidade.

Ressalte-se que o veto ora apresentado não impede a participação do projeto mencionado ou de sua idealizadora nas futuras edições do evento, desde que por meios regulares, transparentes e nos termos da legislação aplicável. O que se veda, unicamente, é a inserção direta e nominativa em texto legal, por incompatibilidade com os preceitos que regem a administração pública.

Diante do exposto, e visando resguardar os princípios constitucionais que norteiam o interesse público, veto parcialmente o Projeto de Lei Ordinária nº 66/2025, especificamente o parágrafo único do art. 1º com base no § 1º do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.





GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO: 3.062/2025

INTERESSADO: Câmara Municipal de Mossoró – autoria do vereador Petras.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 66/2025 - Veto Parcial

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 15/2025

Promulga proposição legislativa,
sancionada expressamente.

O Prefeito do Município de Mossoró, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Promulgar a Lei nº 4.188, de 22 de maio de 2025, oriunda do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 66, de 2025, cujo conteúdo é parte integrante do presente ato de promulgação.

Publique-se e registre-se.

Mossoró/RN, 22 de maio de 2025.

MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE MEDEIROS
PREFEITO DE MOSSORÓ EM EXERCÍCIO





GABINETE DO PREFEITO

Mossoró-RN, 23 de maio de 2025.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 03ED-A56E-7173-E2A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA (CPF 095.XXX.XXX-44) em 23/05/2025 18:17:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mossoro.1doc.com.br/verificacao/03ED-A56E-7173-E2A6>